

Valor total da liquidação	R\$ 167,27 (Cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).
---------------------------	---

Boa Vista, 08 de setembro de 2021  
FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### TERMO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada referente ao pagamento das faturas/notas fiscais das despesas contidas no quadro abaixo, gerido pela Administração Pública Estadual, justificada pela urgência e essencialidade que o caso requer, em conformidade com o **art. 9º, do DECRETO nº 26.695-E, de 15 de abril de 2019, in verbis: "A quebra de ordem cronológica de pagamento ocorrerá nas seguintes hipóteses: Inciso V – relevante ou urgente interesse público".**

Trata-se de serviços necessários para as atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pela CASA CIVIL.

Portanto, o pagamento fica demonstrado de acordo com o quadro abaixo:

Processo	SEI: 0001.002052/2020.86
Empresa	Horizonte Serviços de Locação Ltda
Contrato nº	4º Termo Aditivo do Contrato nº 065/2016
Objeto	Empresa especializada em infraestrutura de eventos (tendas, palcos, entre outros)
Notas Fiscais nº	3893,3894,3895, 3896, 3897, 3898, 3899, 3900, 3901, 3902, 3903, 3904, 3905, 3906, 3907, 3908, 3909, 3910, 3911, 3912, 3913, 3914, 3915, 3916, 3917, 3920, 3921, 3923, 3924, 3927, 3928, 3929, 3930, 3931, 3934, 3935, 3936, 3918, 3919, 3922, 3926, 3932, 3933.
Liquidações nº	13101.0001.21.00307-5, 13101.0001.21.00308-3.
Valor total da liquidação	99.897,60 (Noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos); 12.512,69 (Doze mil, quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos)

Boa Vista, 08 de setembro de 2021  
FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2021- COGER

Altera a Resolução nº. 002/2021 - COGER, a qual dispensa a análise em processos administrativos pela Controladoria-Geral do Estado, e dá outras providências, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 4037, de 02 de setembro de 2021.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 499, de 19/07/2005 e Decreto nº. 10.576-E, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-E, de 29/03/2011;

#### RESOLVE:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º, da Resolução nº. 002/2021 - COGER, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”


Parágrafo Único - Os processos administrativos deverão ser encaminhados ao Departamento de Análise Prévia posterior à emissão do parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado, onde os mesmos devem conter minimamente os elementos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta de Edital e anexos, inclusive pesquisa de preços, onde o Departamento atuará exclusivamente na fase interna da Licitação, isto é, antes do lançamento do Edital, em atenção ao Acórdão 2684/2008 Plenário, onde a realização da fase interna da licitação é condição prévia essencial à contratação, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.”


Art. 2º - O Artigo 9º, da Resolução nº. 002/2021 - COGER, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Tornar sem efeito a Resolução nº. 001/2021 - COGER, de 24/08/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 4031, de 25/08/2021.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

	Documento assinado eletronicamente por <b>Érico Veríssimo Assunção de Carvalho, Controlador-Geral do Estado</b> , em 09/09/2021, às 09:30, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.
--	--

	A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <a href="https://sei.rr.gov.br/autenticar">https://sei.rr.gov.br/autenticar</a> informando o código verificador <b>2861455</b> e o código CRC <b>FA42243B</b> .
--	---

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### PORTARIA Nº 352/PGE/GAB/UGAM/NRH, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da delegação conferida pela PORTARIA Nº 003-N/2019/GAB/PGE/RR, datada de 19 de agosto de 2019.

Considerando o teor expresso no MEMORANDO Nº 38/2021/PGE/GAB/ADJ/CF/DICAE, (2824924), de 02.09.2021,

Considerando a DECLARAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, (2825123), 30.11.2020,

Considerando o teor expresso no DESPACHO 1158/2021/PGE/GAB/ADJ/CF/PDA, (2831332), de 02.09.2021.

RESOLVE,